



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEIMUNICIPAL Nº. 1149/2014

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que a o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a doar em favor de: Empresa **CLEIDE MARA DANTAS DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ nº 37.558.301/0001-45, com sede à Av. José de La Paz Ortiz, 797, centro de Tacuru-MS, **Doar Lote Urbano E-2 , da Quadra 14**, medindo 30,00 x 25,00 m, com uma área total de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Av. Francisco Serejo Neto, 1010, neste município de Tacuru – MS, de minha propriedade, o qual tenho domínio e posse.

Parágrafo Único – a doação do bem em epígrafe é para fins de regularização documental, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em conformidade com a Lei Municipal nº 802/2008.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru-MS, 26 de novembro de 2014.

PAULO PEDRO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei de nº 076/2014, que visa conceder à beneficiário do imóvel de que trata o artigo 1º, Lotes E-2 da quadra 14 a oportunidade de regularizar sua documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 802/2008 de 30 de Outubro de 2008.

A causa da doação é que a prefeitura vem arrecadando I.P.T.U. do imóvel citado, sendo que este encontra-se sem escritura pública e neste caso perde valor no mercado imobiliário, causando prejuízo ao proprietário.

Com tais considerações, confiante de que poderemos contar com a compreensão dos Senhores, submetemos o presente a esta Casa Legislativa para apreciação e posterior aprovação respeitando os prazos regimentais desta Casa.

Tacuru, 20 de novembro de 2014.

PAULO PEDRO RODRIGUES

Prefeito Municipal